



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE
(publicada no Diário Oficial da União de 14.12.2009 n.º 238, Seção 1, página 51)

SÚMULA Nº 07, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o decidido, à unanimidade, em Sessão Plenária de 09.12.2009, por meio do DESPACHO RES/CADE Nº 193/2009,

FAZ SABER QUE

o Plenário aprovou o seguinte enunciado sumular:

“Constitui infração contra a ordem econômica a prática, sob qualquer forma manifestada, de impedir ou criar dificuldades a que médicos cooperados prestem serviços fora do âmbito da cooperativa, caso esta detenha posição dominante”.

REFERÊNCIA:

PA nº 08012.001204/98-72;
PA nº 08000.011866/94-84;
PA nº 08000.014608/95-86;
PA nº 08000.019008/95-96,
PA nº 08000.021182/96-15;
PA nº 08000.023281/97-41;
PA nº 08000.026711/95-32;
PA nº 08000.018480/97-28;
PA nº 08012.007631/97-65;
PA nº 08012.006248/98-25;
PA nº 0147/94.

Publique-se. Disponibilize-se no sítio do CADE. Cumpra-se.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do CADE